



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 409.127 - SP (2017/0178371-1)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA
ADVOGADO : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA - SP0188301
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RUAN CARLOS MARTINS (PRESO)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. *HABEAS CORPUS* CONCEDIDO.

1. A aferição da razoabilidade da duração do processo não se efetiva de forma meramente aritmética. Nada obstante, afigura-se desproporcional alongar a custódia cautelar do recorrente, que se encontra preso há cerca de 2 anos e 4 meses, sem ter dado causa à atual mora processual, em apelo criminal distribuído no Tribunal de origem em 1/6/2016, cujos autos estão conclusos para julgamento desde 18/1/2017, sem haver previsão para o seu julgamento.

2. *Habeas corpus* concedido para soltura do paciente RUAN CARLOS MARTINS, o que não impede nova e fundamentada decisão cautelar penal, inclusive menos gravosa do que a prisão processual, esta última exclusivamente por fatos novos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencidos os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de outubro de 2017 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 409.127 - SP (2017/0178371-1)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO

IMPETRANTE : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA

ADVOGADO : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA - SP0188301

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : RUAN CARLOS MARTINS (PRESO)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de *habeas corpus* no qual se busca o direito de recorrer em liberdade, sob a alegativa de excesso de prazo para julgamento da apelação criminal.

O paciente, RUAN CARLOS MARTINS, foi condenado à pena de 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão e ao pagamento de 680 dias-multa, no valor mínimo, como incurso no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06.

Parecer do Ministério Público Federal pelo desprovimento do recurso.

Na origem, na apelação penal n. 0007307-21.2015.8.26.0344/SP, os autos encontram-se conclusos para o relator desde 18/1/2017, conforme informações eletrônicas disponíveis em 13/9/2017. Em contato telefônico realizado em 21/9/2017, com a 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi informado não haver previsão para o julgamento do recurso de apelação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 409.127 - SP (2017/0178371-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

A impetração busca o reconhecimento de constrangimento ilegal por excesso de prazo para julgamento do apelo criminal.

Conforme informações prestadas e disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de origem, o paciente foi preso em flagrante em 23/4/2015 (fl. 51) e condenado por sentença publicada em 25/5/2016, que transitou em julgado para acusação em 13/6/2016 (fl. 51).

Em 31/5/2016 foi interposto recurso de apelação pelo autor, que foi recebido em 01/6/2016, sendo recebido no Tribunal de origem em 9/8/2016. Em 13/9/2016, foi aberta vista à defesa nos termos do art. 600, § 4º, do CPP.

A Presidência da Corte de origem informou que as razões recursais foram *protocolizadas fora do prazo legal, aos 10 de outubro de 2016, entendendo que a questão da intempestividade ficava a cargo do Desembargador Relator que viesse a ser sorteado, ordenou a remessa dos autos à Vara de origem para apresentação das contrarrazões pelo Promotor de Justiça* (fl. 58). Efetuada a diligência, os autos foram conclusos ao relator em 18/1/2017, aguardando julgamento.

Em contato telefônico realizado em 21/9/2017, com a 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi informado não haver previsão para o julgamento do recurso de apelação.

Nesse contexto, evidencia-se o constrangimento ilegal por excesso de prazo, pois o recorrente não deu causa à atual mora processual, perdurando a prisão desde 23/4/2015, ou seja, há aproximadamente 2 anos e 4 meses, em apelo criminal distribuído no Tribunal de origem em 1/6/2016, cujos autos estão conclusos para julgamento desde 18/1/2017, sem haver previsão para o seu julgamento.

Ante o exposto, voto por conceder o *habeas corpus*, para a soltura do paciente RUAN CARLOS MARTINS, o que não impede nova e fundamentada decretação de necessárias cautelares penais, inclusive menos gravosas que a prisão processual, esta última fundamentada exclusivamente por fatos novos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 409.127 - SP (2017/0178371-1)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
IMPETRANTE : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA
ADVOGADO : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA - SP0188301
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RUAN CARLOS MARTINS (PRESO)

VOTO-VENCIDO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO:

A meu juízo não está configurado o excesso de prazo, notadamente se considerado que as razões defensivas, a pedido da própria defesa, deveriam ser apresentadas em segundo grau. Ademais, há de se sublinhar, ainda, que os autos foram conclusos ao Desembargador relator em 18/1/2017.

Por esses motivos, afasto a caracterização do constrangimento ilegal. E acompanho a divergência.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0178371-1

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 409.127 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00073072120158260344 73072120158260344

EM MESA

JULGADO: 03/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA
ADVOGADO : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA - SP0188301
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RUAN CARLOS MARTINS (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por maioria, concedeu a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencidos os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.